



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG	
<b>ASSUNTO:</b> Mudança de endereço, alteração do quadro societário, renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Centro Educacional Passos Firmes.	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 05.583/2006/Vol.2	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 4.281/2021
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 41/2023	<b>APROVADO EM:</b> 28/08/2023

## **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), através do Processo Eletrônico nº 4.281/2021, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 05/12/2022, correlacionado ao Processo Físico nº 05583/2006/Vol.02, referente a mudança de endereço, alteração do quadro societário, renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Passos Firmes** (mantido pelo Centro Educacional União Ltda. - ME.), para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação. Atualmente a Instituição está situada na rua Sebastião Ferreira nº 319, São Pedro, Juiz de Fora - MG, e anteriormente situava-se na rua Orestes Fabiano Alves, nº 175, São Pedro, Juiz de Fora - MG.

O **Centro Educacional Passos Firmes**, obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 09/2021 - CME/JF e Portaria nº 4.683/2021 - SE/JF, publicada em 15/06/2021, validade de 03 (três) anos a contar da data de sua publicação porém, retroagindo seus efeitos a 03/12/2020. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino.

## **II. MÉRITO:**

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado apresenta os documentos citados nos artigos 31, 32 (por analogia), 33 (por analogia), 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a



Lei Municipal nº 12.086/2010

Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

#### **TÍTULO VI - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

**Art. 31.** A mudança de endereço da instituição de Educação Infantil deverá ser autorizada pelo órgão gestor da educação municipal.

§ 1º A mudança de endereço deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação 60 (sessenta) dias após a efetivação contratual.

§ 2º O pedido de mudança de endereço deverá ser instruído com os documentos indicados nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do art. 27.

§ 3º A mudança da instituição para outro prédio será autorizada pelo órgão gestor com base em justificativa da entidade mantenedora e após parecer favorável em relatório de verificação in loco que comprove, no novo prédio, as condições de funcionamento previstas nesta Resolução.

#### **TÍTULO VII - DA MUDANÇA DA ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 32.** A mudança da entidade mantenedora de estabelecimento privado da Educação Infantil depende da homologação prévia do órgão gestor da educação municipal instruída com documentação formal de transferência, conforme a legislação vigente.

§ 1º A mudança de entidade mantenedora deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação até 60 (sessenta) dias após a efetivação contratual.

§ 2º A nova entidade mantenedora deverá comprovar a capacidade econômica, financeira e técnica para a manutenção da instituição.

§ 3º Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da Instituição de Educação Infantil.

**Art. 33.** A mudança de entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil será comunicada ao Conselho Municipal de Educação acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X e XII, do art. 27.

#### **TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO**

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para mudança de endereço, renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição, extraídos dos relatórios emitidos pela SEPART, a partir de visita “in loco” no novo endereço.

**Condições do Imóvel:**

- \* O imóvel conta com dois pavimentos, sendo o 1º pavimento destinado às crianças da Educação Infantil e o 2º pavimento destinado aos alunos do Ensino Fundamental;
- \* No 1º pavimento estão localizadas duas entradas:
  - entrada frontal - a passagem ao interior do 1º pavimento, se faz através de um degrau,
  - entrada lateral - a passagem ao interior do 1º pavimento, se faz pelas áreas de recreação, totalmente livres de barreiras arquitetônicas;
  - O acesso ao 2º pavimento, se faz através de rampa e escada, onde foi instalada uma plataforma escaldora que se conecta à porta de entrada. O acesso a este pavimento ocorre também pelo interior do imóvel, através de escada com corrimão.

**Do Atendimento:**

- \* O horário de funcionamento das turmas de Educação Infantil é de 7h às 11h e de 13h às 17h;
- \* A Instituição atende também, no turno da tarde, os alunos do Ensino Fundamental - anos iniciais;
- \* Há 91 crianças matriculadas na Educação Infantil em horário parcial, com turmas manhã e tarde.

**Da Rede Física:**

**Salas de Atividades localizadas no 1º pavimento:**

Turma	Metragem das salas de atividades	Nº bebês / crianças	Nº professores	Nº auxiliares de turma
2 anos tarde	21 m <sup>2</sup>	17	1	1
3 anos manhã 3 anos tarde	25 m <sup>2</sup>	15 20	1 1	1 1
4 anos tarde	20 m <sup>2</sup>	18	1	-
4 e 5 anos manhã (bisseriada)	20 m <sup>2</sup>	12	1	-
5 anos tarde	20 m <sup>2</sup>	9	1	-
	-	<b>91</b>	<b>6</b>	<b>3</b>

#### Demais Dependências do Primeiro Pavimento:

A metragem dos espaços descritos abaixo não foi apresentada devido à ausência de informação no relatório de verificação “in loco” emitido pela Supervisão responsável.

- \* 01 sala de direção/coordenação pedagógica funcionando juntas;
- \* 01 secretaria, isolada através de bancada, da área de passagem/entrada;
- \* 02 áreas de circulação internas;
- \* 01 instalação sanitária, com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum, destinada aos professores e funcionários;
- \* 01 banheiro feminino, dividido em 03 cabines com divisória e porta, que possuem:
  - 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil,
  - 01 vaso sanitário de tamanho comum e 01 pia apropriada à Educação Infantil. Conta com trocador,
  - 01 banheiro adaptado para pessoas com deficiência (PcD);
- \* 01 banheiro masculino, dividido em 03 cabines com divisória e porta, que possuem:
  - 01 vaso sanitário e 01 pia apropriados à Educação Infantil,
  - 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil,
  - 01 banheiro adaptado para pessoas com deficiência (PcD);
- \* Área livre coberta com quatro pias apropriadas à Educação Infantil, próxima aos banheiros;
- \* Área livre descoberta com parque infantil.



Lei Municipal nº 12.086/2010

**Segundo Pavimento, destinado ao Ensino Fundamental:**

- \* 05 salas de atividades;
- \* 01 sala de professores;
- \* 02 banheiros;
- \* 01 sala/cozinha/refeitório de uso exclusivo dos professores e funcionários;
- \* 01 área de serviço.

**Dos Recursos Humanos:**

- \* Após análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento parcial, sem oferta de alimentação, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017, ambas do CME/JF, e estão em número suficiente às crianças matriculadas;
- \* Algumas profissionais são sócias cotistas; outras possuem vínculo trabalhista firmado através de carteira de trabalho assinada e outros possuem contrato de prestação de serviço.

**Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

- \* A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos que atendem às especificidades de cada faixa etária, organizados de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.

**Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:**

- \* Regimento Escolar reúne as normas que regem a organização administrativa, didática e pedagógica da Instituição e que asseguram o cumprimento das ações educativas estabelecidas pelas legislações vigentes;
- \* O Projeto Político Pedagógico visa a valorização da criança na sua individualidade, buscando a formação de crianças autônomas e responsáveis, contribuindo para a socialização e desenvolvimento de habilidades e capacidades das crianças, respeitando sempre sua cultura, credo, meio social, seus medos e desejos, contribuindo assim para a construção da sua identidade.

Quanto à solicitação de alteração do quadro societário da Instituição, encaminhado ao



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

CME, cabe-nos ressaltar que para melhor compreensão dessa demanda realizada pela SEPART, a Secretaria Executiva dos Conselhos requereu o envio do contrato social inicial e primeira alteração do mesmo (Despacho 21-4.281/2021 – 1Doc) em complementação aos documentos anexados no Despacho 9-4.281/2021 – 1Doc, previstos no art. 33 da Resolução CME/JF nº 01/2013.

Assim, segue a análise dos referidos documentos:

- Da prova de natureza jurídica da entidade mantenedora: Em 2016, a Sra. Rita Aparecida Pavão comprou a empresa da Sra. Carla Rosa Pavão, transformando-a em nova empresa/razão social sob a denominação “Centro Educacional União Ltda”, com CNPJ sob o nº 26.580.230/0001-60, mantendo o mesmo nome fantasia (Centro Educacional Passos Firmes), conforme contrato de constituição de empresa, datado de 22/11/2018, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Geris/JUCEMG. Houve, também, a inclusão de sócias cotistas minoritárias.
- A Instituição obteve a homologação de entidade mantenedora sob o Parecer CME/JF nº 13/2018 e Portaria do Diretor nº 3.282/2018.

Conforme consta no Processo Físico nº 05.583/2006/vol.2 do Centro Educacional Passos Firmes:

- No requerimento de solicitação da renovação de registro à fl. 96, enviado em 2018, a sócia Rita Aparecida Pavão dos Santos, comunica o desligamento da sócia Patrícia Cristiana da Silva.
- Em 17/05/2018, através da primeira alteração contratual, às fls. 102 a 110, é estabelecido o desligamento da sócia Patrícia Cristiana da Silva, transferindo suas cotas para as demais sócias remanescentes, ficando distribuídas da seguinte forma: Rita Aparecida Pavão dos Santos: 19 cotas; Elcimar Guedes da Rocha: 17 cotas; Julimar Mendes Filgueiras: 17 cotas Sandra de Oliveira Klauzmam da Cunha: 17 cotas; Jéssica de Fátima Krolman Alves Soares: 12 cotas; Lívia Aparecida Mosqueira: 9 cotas; e Anelize Clemente Pavão: 9 cotas.

A segunda alteração contratual, datada de 05/01/2022, anexada no Despacho 19-4.281/2021 – 1Doc, apresenta a seguinte composição da sociedade:



Lei Municipal nº 12.086/2010

- Desligamento da sócia Julimar Mendes Filgueiras, transferindo suas cotas para as demais sócias remanescentes, distribuídas da seguinte forma: Rita Aparecida Pavão dos Santos: 26 cotas; Elcimar Guedes da Rocha: 19 cotas; Sandra de Oliveira Klauz mam da Cunha: 19 cotas; Jéssica de Fátima Krolman Alves Soares: 14 cotas; Lívia Aparecida Mosqueira: 11 cotas; e Anelize Clemente Pavão: 11 cotas.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à mudança de endereço, renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Passos Firmes**, com sede atual na rua Sebastião Ferreira, nº 319, bairro São Pedro - Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação. A renovação do registro e a autorização de funcionamento da Instituição terão vigência a partir de 04/12/2023.

Quanto à solicitação de alteração do quadro societário da Instituição, o CME se manifesta ciente da Cláusula Segunda da 2ª Alteração Contratual na qual consta a retirada da sócia Julimar Mendes Filgueiras, com cessão e transferência a “título de venda” de quotas para as demais sócias anteriormente identificadas.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

**Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 41/2023 - 7

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com